PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

L E I Nº 37/83

Altera a redação do § 1º letras "A" e "B" do artigo 163 da Lei nº 12 de 07/10/974.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º - (primeiro), letras "A" e "B" do artigo 163 da Lei nº 12 de 07 de outubro de 1 974, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais ou locais, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às seguintes atividades: Laticínios, frio industrial, purificação, distribuição de água, bares e Restaurantes, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás, serviço de esgotos, serviço de transporte coletivo e outras atividades que, a juízo da autoridade federal competente, seja atendida tal prerrogativa.

II - Para o comércio de modo geral:

a) abertura às 7 e fechamento às 18 horas, nos dias úteis;

b) Aos domingos, feriados nacionais e locais, inclusive dias Santos, os os estabelecimentos comerciais ficarão fechados.

CONTINUA.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Natércia, em 30 de março de 1 983.

José Airton dos Reis
Prefeito Municipal

Benedito Fernandes de Souza
Enc. da Secretaria